



PARECER DE CONTROLE INTERNO – FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: 845/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (Fixo-Fixo), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a serem executados de forma contínua pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor Estimado: R\$ 8.100,00

RELATÓRIO

O processo foi encaminhado a esta Controladoria Interna para análise **formal e documental** da contratação direta por inexigibilidade, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, art. 74, e demais normas aplicáveis.

Consta dos autos a solicitação da Secretaria Geral da Câmara, a instrução pelo Departamento de Compras, cotações de preços, mapa comparativo e demais documentos pertinentes.

Foram prestadas todas as informações solicitadas, permitindo a análise **estritamente formal**, no âmbito das atribuições legais do Controle Interno.

PAPEL INSTITUCIONAL E LIMITES DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno fundamenta-se nos **arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88**, na **Lei nº 14.133/2021** e no **art. 28 da LINDB**, limitando-se à análise **formal, documental e legal**, sem adentrar no mérito administrativo, conveniência ou oportunidade.

O parecer é emitido com base nos documentos do processo, sem aferir fatos externos ou a veracidade material das informações apresentadas.

RESPONSABILIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nos termos do **§1º do art. 74 da CF/88** e do **art. 28 da LINDB**, o Controle Interno só responde por **dolo ou erro grosseiro**, inexistente quando o parecer é fundamentado, baseado na documentação do processo e emitido dentro dos limites legais da competência funcional, **não configurando responsabilidade solidária**.

O presente parecer é **técnico, opinativo e não vinculante**, não substituindo a atuação do gestor, fiscal do contrato ou Comissão Permanente de Licitação.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação atende aos requisitos formais da **Lei nº 14.133/2021**, art. 74, incluindo:

- Justificativa da necessidade apresentada pelo setor demandante;
- Caracterização clara do objeto;
- Fundamentação da inexigibilidade, com indicação da inviabilidade de competição;
- Pesquisa de preços e compatibilidade do valor com o mercado;
- Dotação orçamentária suficiente, conforme **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**;
- Instrução processual apta à análise pelos órgãos de controle.



Ressalta-se que **adequação da hipótese legal, veracidade das justificativas e execução do contrato** são responsabilidades exclusivas do gestor, agente de contratação e fiscal do contrato. Todos os documentos analisados estão **juntados aos autos**, garantindo rastreabilidade para eventual auditoria do TCE-RJ ou Ministério Público.

CONCLUSÃO

Após análise técnica, não foram constatadas irregularidades ou ilegalidades no processo.

A despesa está prevista no orçamento e os atos praticados estão em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e a Lei Complementar nº 101/00.

A contratação por **Inexigibilidade de Licitação** encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/21, estando dentro dos parâmetros legais.

Diante disso, **opina-se pela regularidade do procedimento**, ficando a contratação apta a gerar despesas para a municipalidade, observados os atos posteriores, inclusive a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição de Macabu, 14 de janeiro de 2026

Ayrton Marques Félix Da Silva
Controlador Interno